



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de...04...de...julho...de 19...88...

ACÓRDÃO Nº...103-08.463

Recurso nº - 50.229 - PIS/DEDUÇÃO EXS: DE 1984 a 1987

Recorrente - CONSTRUTORA ALMEIDA E SILVEIRA LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

PIS - DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE
Por questão do íntimo relacionamen-
to entre causa e efeito, a tributa-
ção reflexa segue a sorte da prin-
cipal - Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CONSTRUTORA ALMEIDA E SILVEIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do . Primeiro
Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, em negar provi-
mento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 04 de julho de 1988

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM LUIZ CARLOS PIVA

SESSÃO DE: 07 JUL 1988

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO
NAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO DE CARVALHO,
LÓRGIO RIBEIRO, RICHARD ULRICH KREUTZER e SEBASTIÃO RODRIGUES CA-
BRAL. Ausente por motivo justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUN-
ÇÃO.

LRC/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13739/000.382/87-03

Recurso nº 50.229

Acórdão nº 103-08.463

Recorrente: CONSTRUTORA ALMEIDA E SILVEIRA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente, relativo aos exercícios de 84/87, no qual se exige a contribuição devida ao PIS, parte deduzida do IR sobre a tributação apuradas no processo matriz.

A decisão singular manteve a autuação, consoante a seguinte ementa:

"PIS/DEDUÇÃO - Reflexo de auto de infração do imposto de renda pessoa jurídica. Ação Fiscal Procedente".

Na fase recursal, a empresa solicita juntada deste ao processo principal, ante a vinculação da matéria e pede justiça.

No processo matriz, esta Câmara, pelo Acórdão número 103-08.387, proferido em 10/maio/1988 decidiu à unanimidade em negar provimento, fazendo subsistir a autuação primitiva, consoante o teor da seguinte ementa:

"IRPJ - GLOSA DE DESPESAS LANÇADAS SEM DOCUMENTAÇÃO. HÁBIL E IDÔNEA. - Arbitramento de lucros, que se mantém, ante a falta de livros fiscais e comerciais escriturados em boa e regular forma.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

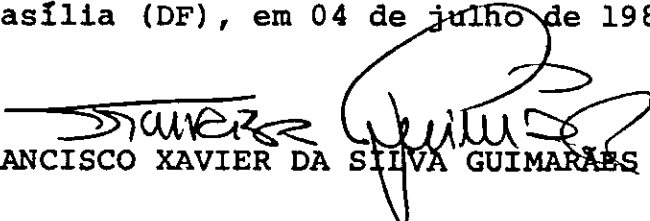
Recurso tempestivo.

Trata-se de cobrança da parcela do Imposto de Renda devido ao PIS, no percentual de 5% incidente sobre o imposto suplementarmente lançado, no processo principal e que neste Conselho, foi mantido em sua integralidade.

O princípio da decorrência impõe aplicar-se ao processo matriz o que foi decidido no processo principal por questão da íntima relação de causa e efeito.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo, assim, coerência e harmonia com o que foi decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 04 de julho de 1988


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

